

PROT OCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4860 63/2 108 1193

Autuado c/ 02 fô:has

Ass.

PROJETO DE LEI N. 708 DE 1993

Publique - se-Inclua - se em pauta por <u>C. N. C.</u> sessões 12 / 1993 / 53
VITOR SAPIENZA - Presidente

Dispõe sobre a proibição, de realização das competições, que especifica, no território do Estado de São Paulo.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PLS. N. 01
PROJ. 4860

Artigo 1o. - Fica proibido no Estado de São Paulo realização de torneio, concurso ou competição de qualquer natureza , que submeta seres humanos a tratamento desumano ou a situação degradante.

Artigo 2o. - A infração ao disposto nesta lei, sujeitará o responsável à aplicação, por órgão estadual competente de multa , a ser fixada entre 1.000 (hum mil) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou qualquer outro título público que a substituir, mediante conversão de valores.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A imprensa tem noticiado, com frequência ,a ocorrência de competições promovidas e patrocinadas por empresas comerciais, "Shoppings Centers" etc. em que jovens são induzidos a submeterem-se a situações mais que deprimentes, verdadeiramente desumanas para terem acesso a determinados bens , que a chamada "sociedade de consumo" difundiu como símbolo de "status" e de vitória pessoal..

Num quadro de aprofundamento da crise nacional, com destaque para o aumento do desemprego e da miséria, é compreensível que as pessoas tornem-se mais vulneráveis aos mais bizarros apelos para aceitarem situações que verdadeiramente atentam contra a sua própria dignidade.

Paradigma desse processo é o concurso promovido, na cidade de Santos, por um "Shopping Center", em que, no dia 04/08/93, após 55 dias, três casais que se beijavam na disputa por de "Gol 1000, encontravam-se em total estado de "stress". Um dos concorrentes, declarou à imprensa que "acordo mordendo os lábios, com medo de descolar" e que, "depois mais de 350 horas com os lábios colados, ninguém agüenta mais e todos temem o pior dos inimigos: o sono".

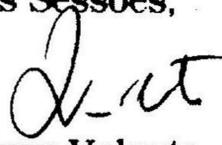
ENTREGUE À MESA EM:
17 AGO 10 4 2 33 017820

2-nt

Exemplo semelhante já havia sido dado por um outro "shopping" de São Paulo que aliciou 5 pessoas para permanecer por mais de 30 dias no interior de um automóvel., em condições humilhantes.

Impõe-se, assim, que o Poder Público intervenha no sentido de, ao menos mitigar, o revoltante espetáculo de violência e banalização do valor da vida humana., promovido por um regime econômico que, com justiça, merece a denominação de "capitalismo selvagem".

Sala das Sessões, em agosto de 1993


Ivan Valente

Divisão de Ordenamento Legislativo
...ção contém
SEC. 1218 / 1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-08-93


Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI
 consolidação do Regimento Interno, a presente Proposição esteve
 pauta nos dias 16 a 20 de 8 de 1993, não tendo
 recebido — e — substitutivo
 que seguem justificados em nº — a —
 D. O. L. 231 8 1993

As Comissões de:
 (1) Constitucional e Justiça;
 (2) Promoção Social.
 26 de agosto de 1993
 Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
 ENTRADA
 EM 26 / 8 / 93
 CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 27 / 08 / 93

PD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Hélio Juscelino
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
01 / 09 - 1993

JUNTADA - Segue 04 fls
 numeradas sob n.º 03-06
 PROT. P.L. 777/93 R.C. 5736/93
 EM 19 / 11 / 93 Ass. Marta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Pedro Dallari
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
15 / 09 / 1993
 Presidente

Folha N.º 03
Proc. N.º BR 4860/93
PROTÓCOLO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— D O —

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 777, de 19 93

AUTOR: AFANASIO JAZADJI

OBJETO

Dispõe sobre a proibição, no Estado de São Paulo, da realização de concursos, certames ou provas afins, que sejam degradantes à pessoa humana, prejudiquem a saúde ou atentem contra os costumes.

fls
06
57
58

reina N.º 04
Proc. N.º RG 4860/93

FLS. N.º 04
PROC. 5336
[assinatura]

Publique - se - lectua - se em
pauta por 05 sessões
20 / 1993
[assinatura]
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
5336 do 1210911993

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 1993

Artigo nº 02 folhas
Ass. *[assinatura]*

Proíbe a realização de concursos e certames na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibido no Estado de São Paulo a realização de concursos, certames ou provas afins, que sejam degradantes à pessoa humana, prejudiquem a saúde ou atentem contra os costumes.

Artigo 2º - As empresas promotoras de tais eventos serão penalizadas na forma da regulamentação desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

De tempos a esta parte, os veículos de comunicação vêm divulgando a realização de diversos eventos em nosso Estado que em razão de suas peculiaridades vem causando repúdio junto à sociedade.

A livre manifestação de pensamento e opinião e a liberdade de realização de eventos que tenham o objetivo de divulgar ou firmar a imagem de empresas ou produtos junto ao público consumidor, não devem ser utilizados para denegrir a pessoa humana.

Eventos realizados como o de ficar exposto e encarcerado dentro de um veículo em locais de grande movimentação de pessoas; o de manterem beijo na boca por dias e noites ininterruptamente; ou o de ingerir determinado número de baratas, em troca de ganhar um automóvel, atentam contra a dignidade do ser humano, pois aproveitam a ansiedade e a esperança do ganho fácil, explorando pessoas incautas, aproveitam da situação de penúria da qual atravessa nossa sociedade e, finalmente, divulgam o grotesto e o ridículo como fatos aceitáveis pela sociedade.

De outra parte, os veículos de comunicação acabam comercializando gratuitamente tais produtos ou divulgando empresas pois o assunto é insistentemente levado a todos os lares como

ENTREGUE A MESA EM:
24 JUN 17 26 ES 012975

FORMA N.º 05
PROC. N.º 4860/93
PROTECOLO

FLS. N.º 02
PROC. 5336
L. J. J.

-2-

notícia jornalística.

Nesse sentido, objetivando impedir que tais acontecimentos proliferem em nosso Estado, apresentamos o presente Projeto de Lei que temos certeza será positivamente apreciado pelos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

24.8.93



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 31 / 8 / 1993


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
P. 10-19-93
DE 1-19-93

JLZ/sjl

Nos termos do ITEM 3 Parágrafo único do artigo 152 da I
 consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão esteve em
 pauta nos dias correspondentes às sessões (241 a 249 Sessões
 ord. 299 a 307, não tendo substitutivos,
 recebido _____
 que seguem junctas ao l. 13/09/93

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça,
 II) Promoção Social,
 15/11/1993
 [Assinatura]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
 ENTRADA
 EM 20/9/93
 [Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/09/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. _____
 com prazo para devolução dentro de _____ dias

 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada Requisição
 de Juntada
 com 04 fls. numeradas a partir
 de 03
 S.C. 17/11/93
 [Assinatura]
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

08

Folha n.º 03
Proc. n.º BG 5376/93

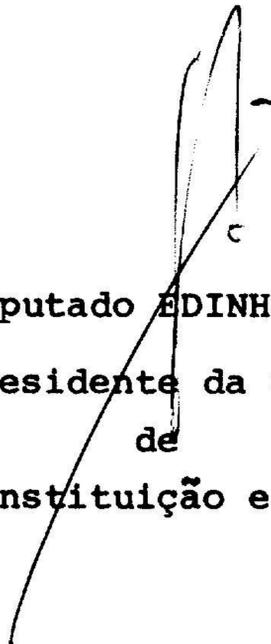
REQUERIMENTO

Folha N.º 06
Proc. N.º BG 4860/93

PROTÓCOLO

REQUEIRO, nos termos regimentais, e de acordo com a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, a juntada do Projeto de Lei nº 777/93, de autoria do Deputado Afanasio Jazadji, ao Projeto de Lei nº 708/93, de autoria do Deputado Ivan Valente, por se tratar de matéria correlata.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1.993


Deputado EDINHO ARAÚJO
Presidente da Comissão
de
Constituição e Justiça

Junte-se o PL 777/93 ao
PL 708/93.
- Publique-se este despacho.

18 93
[Signature]

Em publicação
Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13/11/93

Retorne à Comissão de
Constituição e Justiça.

19 93
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/11/93

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Tomás da Paqueta

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/11/93.

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada PARECER DO

RELATOR - CCJ.

com 01 fls. numeradas a partir
de 07

S.C. 20/11/93

[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO